

Lei nº 17 /2005

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMUD) e dá outras providências.

Art.- 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (COMUD), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I – Promover o desenvolvimento agrário e rural do município;
- II- Participar da definição das políticas que objetivem o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do Meio Ambiente;
- III- Intervir na elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, projetos e programas voltados para o setor rural;
- IV- Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e armazenamento de dados e informações que possibilitem o conhecimento técnico e científico do meio rural do município;
- V- Zelar pelo cumprimento das leis Municipais, Estaduais e Federais que tenham por objetivo as questões relativas ao Meio Ambiente objetivando, principalmente, a sua proteção;

Art.- 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (COMUD), é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural:

- I- secretaria Municipal de Agricultura.
- II- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III- Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- IV- Sindicato Rural Patronal.
- V- Cooperativas Agrícolas.
- VI- EBDA
- VII- Associação de Pequenos Produtores Rurais.

Art. - 3º - a composição do Conselho terá no mínimo 50% de representantes do setor de produção agropecuária constituído por produtores e trabalhadores rurais.

Art.- 4º - Cada Instituição ou organismo integrante do conselho indicará por escrito um representante titular e um suplente com mandato de 02(dois) anos podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. – 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de portarias, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do Conselho.

Parágrafo Único – a função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. – 6º - O CONSELHO terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

Parágrafo Primeiro:- Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

Parágrafo Segundo:- a duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e secretário Geral será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. -7º - Sempre que houver necessidade o CONSELHO poderá convidar as pessoas, técnicos líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito de voz.

Art.- 8º - a ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art.- 9º - O Conselho poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivo desta Lei ou do regimento interno mediante o voto de 2/3 dos Conselheiros.

Art. – 10º - O Conselheiro elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, o seu regimento interno o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. – 11º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de novembro de 2005.

Maria Rosita Azevedo de Araújo.
Presidente.